



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Consultora Legislativa da Área XI
Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial,
Desenvolvimento Urbano e Regional

NOTA DESCRITIVA

NOVEMBRO DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

1. CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA.....	4
2. QUADRO DE EMENDAS	7
3. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE	22

Medida Provisória nº 900, de 2019

Ementa: Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

1. CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória (MP) nº 900, editada em 18 de outubro de 2019, autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a contratar instituição financeira oficial, dispensada a licitação, para criar e gerir fundo privado com o objetivo de receber os recursos decorrentes da conversão de multas em serviços ambientais, e a destiná-los para o custeio de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O prazo de vigência do contrato com a instituição financeira será de dez anos, prorrogável por até mais dez anos (art. 1º, *caput* e § 1º, da MP).

A conversão de multas em serviços ambientais é prevista de forma genérica pelo § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais):

Art. 72. [...] § 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

O tema vinha sendo disciplinado pelo regulamento da Lei de Crimes Ambientais, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. O Decreto nº 9.179, de 23 de outubro de 2017, fez alterações relevantes nessas regras, passando a diferenciar duas modalidades de conversão: a direta, na qual o serviço é prestado diretamente pelo autuado, e a indireta, na qual o autuado aderiria a projeto previamente selecionado pelo órgão federal emissor da multa (art. 142-A do Decreto nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.179/2017).

Mais recentemente, as regras sobre a conversão foram modificadas pelo Decreto nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que manteve as duas modalidades de conversão, mas remeteu os detalhes sobre a conversão indireta

para regulamentação posterior (§ 2º do art. 142-A do Decreto nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.760/2019).

A edição da MP nº 900/2019 deve ser compreendida a partir desses regramentos alterados sucessivamente. O fundo privado previsto reunirá depósitos relativos à conversão indireta de multas. Na modelagem anterior, com base no Decreto nº 9.179/2017, os depósitos seriam realizados em contas garantidoras vinculadas aos projetos previamente selecionados (§ 9º do art. 146 do Decreto nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.179/2019). Na Exposição de Motivos que acompanha a MP nº 900/2019 (EM nº 00037/2019 MMA), afirma-se que o fundo vai “incentivar o autuado a converter suas multas de maneira simples e desburocratizada”.

O texto da MP nº 900/2019 não traz quaisquer regras sobre como serão selecionados os projetos a serem beneficiados com recursos da conversão de multas. Fica previsto que as diretrizes de gestão e destinação dos recursos e as definições quanto aos serviços a serem executados serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente (art. 1º, § 2º, da MP).

Há previsão de que os recursos do fundo de que trata esta Medida Provisória sejam utilizados para remuneração da instituição financeira contratada, bem como de pessoas físicas ou jurídicas com quem ela firme contratos ou outros instrumentos congêneres, para execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços (art. 1º, § 4º, da MP).

Fica expresso que o patrimônio do fundo será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aportem recursos (art. 2º, *caput*, da MP). O texto prevê, ainda, que o fundo poderá receber recursos aportados por terceiros que desejem fazê-lo ou que, por qualquer outro meio, tenham assumido a obrigação de contribuir para a execução de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (art. 2º, parágrafo único, da MP). Na Exposição de Motivos, não está justificada a inclusão desse parágrafo único, mas o conteúdo abre a possibilidade de o fundo reunir recursos não relacionados ao pagamento de multas ambientais.

A MP nº 900/2019 dispõe que o aporte integral do valor fixado pela autoridade competente no fundo desonera o autuado contemplado com a conversão de multa ambiental de qualquer responsabilidade relacionada aos serviços a serem executados (art. 3º). No sistema anterior, disciplinado pelo Decreto nº 9.179/2017, a quitação estava vinculada à realização do serviço ambiental (§ 6º do art. 146 do Decreto nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.179/2017).

Por fim, fica estabelecido que poderá ser concedido desconto de até sessenta por cento sobre o valor integralizado da multa, na forma prevista em regulamento (art. 4º da MP) e que a representação judicial e extrajudicial do fundo caberá à instituição financeira contratada (art. 5º da MP).

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas 94 (noventa e quatro) emendas pelos Senhores Parlamentares, detalhadas no quadro anexo.

Como se trata de uma Nota Descritiva, não serão apresentados comentários quanto ao mérito da Medida Provisória ou das emendas apresentadas.

Há duas emendas que foram consideradas como incluindo matéria estranha ao conteúdo da MP nº 900/2019, a Emenda nº 17 e a Emenda nº 55.

2. QUADRO DE EMENDAS

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
1	Aditiva	Artigo acrescido após o art. 1º	Senador Jaques Wagner (PT-BA)	Define quais tipos de ações, atividades e obras são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para fins da conversão de multas.	
2	Modificativa	Art. 4º	Senador Jaques Wagner (PT-BA)	Inclui regras sobre o valor a ser depositado e explicita que o valor da multa aplicada é independente da obrigação de reparar o dano causado.	
3	Aditiva	Onde couber	Senador Jaques Wagner (PT-BA)	Acrescenta artigo dispondo que a instituição financeira contratada realizará chamadas públicas para selecionar projetos apresentados por órgãos e entidades, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente a serem custeados pelo fundo.	
4	Aditiva	Onde couber	Senador Jaques Wagner (PT-BA)	Estabelece que o órgão federal emissor da multa definirá as diretrizes e os critérios para os projetos a serem beneficiados, assim como a forma de acompanhamento e fiscalização da sua execução. Prevê a constituição de Câmara Consultiva Nacional, retomando elemento relevante no sistema anterior da conversão (art. 148 do Decreto nº 6.514/2008, com a redação dada pelo Decreto nº 9.179/2017). Prevê que o órgão federal emissor da multa poderá criar	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				câmaras regionais ou estaduais e grupos de trabalho direcionados a territórios, temas ou projetos específicos, também retomando conteúdo do Decreto nº 9.179/2017.	
5	Supressiva	Art. 3º	Deputado Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	Suprime o artigo que desonera o autuado com o aporte de recursos no fundo. Na Justificação, afirma que o objetivo é corrigir erro jurídico da MP, que transforma uma obrigação de pagar em outra de pagar com desconto, já que a conversão de multas envolve a substituição de uma obrigação de pagar por uma de fazer (prestar o serviço ambiental).	
6	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputado Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	Acrescenta artigo estabelecendo que o descumprimento do disposto na MP, bem como ações que desvirtuem o uso dos recursos decorrentes da conversão de multa, acarretarão nas sanções previstas na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.	
7	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputado Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	Dispõe sobre o instrumento de chamamento público para seleção de projetos na conversão indireta de multas, a ser pelos executores do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como sobre os procedimentos de seleção. Estabelece que somente poderão participar dos chamamentos públicos organização pública ou	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				entidades sem fins lucrativos. Confere prioridade para ações de recuperação ambiental que tenham por objetivo o atendimento dos compromissos assumidos com a Convenção Quadro de Mudanças Climáticas e com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), bem como aquelas destinadas à recuperação de áreas marítimas ou costeiras.	
8	Aditiva	Arts. 5º e 6º, renumerando os subsequentes	Deputado Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	Explicita as situações em que a conversão de multas deve ser indeferida, ou sequer é cabível. A inspiração é o conteúdo da Instrução Normativa (IN) nº 6/2018 do Ibama.	
9	Aditiva	Arts. 2º e 3º, renumerando os subsequentes	Deputado Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	Define quais tipos de ações, atividades e obras são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para fins da conversão de multas. Prevê Câmara Consultiva Nacional para definir temas e territórios a serem priorizados com os recursos da conversão. Explicita que a obtenção de bens e serviços em benefício direto de entidades públicas não será considerada serviço apto a ser beneficiado com recursos da conversão, exceto nos casos de conversão direta para apoio aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) ou Centros de Pesquisa de Animais Silvestres de responsabilidade do	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				Poder Público. A inspiração é o conteúdo da Instrução Normativa (IN) nº 6/2018 do Ibama.	
10	Modificativa	Art. 1º	Deputado Marcelo Freixo (PSOL-RJ)	Prevê que o fundo privado previsto será composto por contabilidades individualizadas de cada um dos projetos selecionados mediante de chamamento público, a ser conduzido pelos órgãos executores do Sisnama. Determina que as diretrizes de gestão e destinação dos recursos e as definições quanto aos serviços a serem executados tenham planejamento bianual e sejam estabelecidas pela Câmara Consultiva Nacional, com a participação da sociedade civil, de representantes da academia e dos órgãos do Sisnama. Requer que a seleção dos projetos beneficiados seja realizada por equipe técnica multidisciplinar, composta por servidores de carreira dos órgãos ambientais. Explicita que o aporte de recursos do autuado no fundo não o desonera das obrigações perante o órgão ambiental, enquanto o projeto não estiver no estágio de implementação requerido no respectivo chamamento público. Impõe publicidade para todos os atos referentes à conversão de multas.	
11	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)	Igual ao da Emenda nº 7.	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
12	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)	Igual ao da Emenda nº 6.	
13	Supressiva	Art. 3º	Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)	Igual ao da Emenda nº 5.	
14	Aditiva	Arts. 5º e 6º, renumerando os subsequentes	Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)	Igual ao da Emenda nº 8.	
15	Aditiva	Arts. 2º e 3º, renumerando os subsequentes	Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)	Igual ao da Emenda nº 9.	
16	Modificativa	Art. 1º	Deputado Ivan Valente (PSOL-SP)	Igual ao da Emenda nº 10.	
17	Aditiva	Onde couber	Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA-PE)	Antecipa para 01/11/2019 o direito ao pagamento do seguro defeso de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, ao pescador artesanal cujas atividades foram interrompidas pelo acidente ambiental de vazamento de petróleo que atingiu o litoral brasileiro no segundo semestre de 2019.	O conteúdo da emenda não tem relação com a conversão de multas em serviços ambientais.
18	Aditiva [identificada pelo autor como supressiva]	Art. 1º	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Explicita que os projetos beneficiados com recursos do fundo serão selecionados mediante chamamentos públicos, assegurada prioridade para a recuperação ambiental realizada em consonância com os compromissos estabelecidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e acordos dela derivados, e da Convenção da Diversidade Biológica. Estabelece também que, em caráter excepcional, a União poderá utilizar recursos	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				do fundo previsto neste artigo para o pagamento de auxílios emergenciais aos atingidos pela contaminação de óleo no mar e nas praias ocorrido a partir do final do mês de agosto de 2019.	
19	Substitutiva global	-	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Apresenta texto alternativo, dispondo que as diretrizes de gestão e destinação dos recursos e as definições quanto aos serviços a serem executados serão estabelecidas em plano de aplicação financeira aprovado pelo Conama e que o limite para remuneração da instituição financeira é 3% dos recursos do fundo. Define os serviços passíveis de serem beneficiados com recursos do fundo. Desonera o autuado de responsabilidade relacionada aos serviços a serem executados, mas ela passa a ser integral e solidariamente assumida pela instituição financeira gestora do recurso e pelo MMA.	
20	Supressiva	§ 2º do art. 1º	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Suprime o artigo que dispõe que o patrimônio do fundo será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, dos patrimônios da União, da instituição financeira contratada e daqueles que nele aportem recursos.	
21	Aditiva	Art. 1º	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Acrescenta § explicitando os casos de vedação à conversão de multas.	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
22	Aditiva	Art. 1º-A [após o art. 1º]	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Define quais tipos de ações, atividades e obras são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente para fins da conversão de multas. Estabelece que os projetos serão selecionados por chamamentos públicos e desenvolvidos por organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos. Excepcionalmente, poderão ser aceitos projetos desenvolvidos por empresas privadas, desde que integrem programa acompanhado pelo poder público e que não se gere lucro com os recursos integralizados por meio da conversão de multas.	
23	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Igual ao da Emenda nº 7.	
24	Modificativa	Art. 1º	Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Igual ao da Emenda nº 10.	
25	Aditiva	Arts. 2º e 3º, renumerando os subsequentes	Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Igual ao da Emenda nº 9.	
26	Aditiva	Arts. 5º e 6º, renumerando os subsequentes	Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Igual ao da Emenda nº 8.	
27	Supressiva	Art. 3º	Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Igual ao da Emenda nº 5.	
28	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	Igual ao da Emenda nº 6.	
29	Aditiva	Art. 1º	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Acrescenta §§ dispondo respectivamente: que a	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				decisão sobre os projetos será realizada a partir de chamamentos públicos elaborados pela equipe técnica dos órgãos ambientais responsáveis pelas atuações; e que o MMA organizará equipe de monitoramento da implementação dos projetos, assegurada a participação da equipe técnica dos órgãos ambientais responsáveis pelas atuações.	
30	Aditiva	Art. 2º, renumerando os subsequentes	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Igual ao da Emenda nº 22.	
31	Aditiva	Art. 1º	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Igual ao da Emenda nº 18.	
32	Supressiva	§ 2º do art. 1º	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Igual ao da Emenda nº 20.	
33	Modificativa	Art. 3º	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Estabelece que o fundo será constituído por cotas em nome dos atuados pelos órgãos federais integrantes do Sisnama que tiverem sua solicitação de conversão de multas deferida. Estabelece que os projetos serão selecionados por chamamentos públicos e desenvolvidos por organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos. Excepcionalmente, poderão ser aceitos projetos desenvolvidos por empresas privadas, desde que não se gere lucro com os recursos da conversão de multas.	
34	Substitutiva global	-	Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	Igual ao da Emenda nº 19.	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
35	Modificativa [acrescenta dois §§]	Art. 1º	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Igual ao da Emenda nº 29.	
36	Modificativa	Art. 3º	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Igual ao da Emenda nº 33.	
37	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Igual ao da Emenda nº 6.	
38	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Igual ao da Emenda nº 7.	
39	Supressiva	Art. 3º	Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Igual ao da Emenda nº 5.	
40	Aditiva	Arts. 5º e 6º, renumerando os subsequentes	Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Igual ao da Emenda nº 8.	
41	Aditiva	Arts. 2º e 3º, renumerando os subsequentes	Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Igual ao da Emenda nº 9.	
42	Modificativa	Art. 1º	Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	Igual ao da Emenda nº 10.	
43	Modificativa	Art. 4º	Deputado José Mário Schreiner (DEM/GO)	Estabelece que poderá ser concedido desconto de até noventa por cento sobre o valor integralizado da multa, na forma prevista em regulamento, desde que o autuado promova a regularização ambiental da situação que gerou a autuação.	
44	Aditiva	Art. 4º, renumerando os subsequentes	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Explicita as situações em que a conversão de multas deve ser indeferida.	
45	Aditiva	Art. 1º	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Igual ao da Emenda nº 18.	
46	Modificativa	Art. 3º	Senador Jaques Wagner (PT/BA)	Igual ao da Emenda nº 33.	
47	Aditiva	Art. 1º	Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR)	Acrescenta § dispondo que, quando a multa convertida for relativa a	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				infração cometida em unidade de conservação, os recursos correspondentes aportados no fundo serão utilizados para o custeio de serviços na própria unidade ou em outra unidade localizada no mesmo bioma.	
48	Modificativa	Art. 4º	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	No lugar de até 60% de desconto, prevê que poderá ser concedido desconto sobre o valor atualizado da multa de até: 10% do valor nominal, até o vencimento da multa; 40% dos juros de mora; 30% das multas de mora.	
49	Aditiva	Art. 2º	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Acrescenta § dispondo que a segregação do patrimônio não afasta o acompanhamento e a fiscalização dos recursos pelos órgãos de controle interno e pelo TCU.	
50	Modificativa	§ 3º do art. 1º	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Inclui multas das Capitâneas dos Portos no fundo.	
51	Substitutiva global	-	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Igual do da Emenda nº 19.	
52	Aditiva	Art. 3º	Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	Acrescenta § dispondo que o aporte de recursos no fundo não afasta quaisquer outras obrigações impostas pela autoridade pública na esfera civil, administrativa ou penal.	
53	Aditiva	Art. 1º	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Acrescenta §§ estabelecendo que o recurso obtido com a conversão da multa deverá ser utilizado na mesma Unidade da Federação onde a respectiva multa foi aplicada, e que o representante do governo estadual	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				deverá ser consultado para definir a melhor forma de utilização.	
54	Aditiva	Art. 2º	Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	Acrescenta § vedando aportar ao fundo recursos que tenham como destino ou que sejam provenientes do Fundo Amazônia.	
55	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º.	Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR)	Altera a Lei nº 9.985/2000, no dispositivo que trata da desapropriação de áreas em parques nacionais. Abre a possibilidade de manutenção de áreas privadas na área protegida, incluindo pagamento de serviços ambientais,	O conteúdo da emenda não tem relação com a conversão de multas em serviços ambientais.
56	Aditiva	Onde couber	Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Prevê Comitê Estratégico para o fundo, e estabelece sua composição. Entre outras atribuições, esse comitê aprovaria o Plano Estratégico Anual de Conversão de Multas Ambientais. Os integrantes do comitê teriam mandato de dois anos.	
57	Aditiva	Art. 1º	Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Inclui §, dispondo que os recursos advindos de conversão de multas não poderão ser empregados para remuneração, pagamento de subsídios, diárias ou viagens de agentes públicos e nem para qualquer outra despesa corrente dos órgãos da administração pública.	
58	Aditiva	Art. 4º	Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	Acrescenta §§ dispondo que: o desconto será de 60% sobre o valor integralizado da multa quando o autuado requerer a conversão da multa antes do julgamento na primeira instância; 40% antes do julgamento da segunda	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				instância; e 20% após o recebimento da notificação para pagamento.	
59	Substitutiva global	-	Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	Reverte os recursos da conversão de multas em serviços ambientais ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). O regulamento da conversão é delegado ao Conama, mantida a possibilidade de conversão direta e indireta de multas.	
60	Substitutiva global	-	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Define os serviços que poderão ser beneficiados com os recursos do fundo; prevê chamamento público para a seleção e planejamento prévio por meio de programa bianual; dispõe sobre o acordo de cooperação a ser firmado com as organizações proponentes dos projetos.	
61	Aditiva	Art. 6º, renumerando-se o atual art. 6º para 7º	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Altera a redação do § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que passaria a ter a seguinte redação: "A pedido do atuado, a autoridade ambiental competente para a apuração da infração poderá converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma e nos casos previstos em regulamento, vedada a conversão para reparação de danos decorrentes da própria infração".	
62	Supressiva	Art. 3º	Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG)	Igual ao da Emenda nº 5.	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
63	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG)	Igual ao da Emenda nº 6.	
64	Aditiva	Arts. 5º e 6º, renumerando os subsequentes	Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG)	Igual ao da Emenda nº 8.	
65	Modificativa	Art. 1º	Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG)	Igual ao da Emenda nº 10.	
66	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputada Áurea Carolina (PSOL/MG)	Igual ao da Emenda nº 7.	
67	Modificativa	Art. 1º	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Igual ao da Emenda nº 10.	
68	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Igual ao da Emenda nº 6.	
69	Aditiva	Arts. 5º e 6º, renumerando os subsequentes	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Igual ao da Emenda nº 8.	
70	Supressiva	Art. 3º	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Igual ao da Emenda nº 5.	
71	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Igual ao da Emenda nº 7.	
72	Aditiva	Arts. 2º e 3º, renumerando os subsequentes.	Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ)	Igual ao da Emenda nº 9.	
73	Modificativa	Art. 3º	Deputado Nilto Tatto (PT/SP)	Igual ao da Emenda nº 33.	
74	Supressiva	§ 2º do art. 1º	Deputado Nilto Tatto (PT/SP)	Igual ao da Emenda nº 20.	
75	Aditiva	Art. 1º	Deputado Nilto Tatto (PT/SP)	Igual ao da Emenda nº 18.	
76	Aditiva	Art. 4º, renumerando os subsequentes	Deputado Nilto Tatto (PT/SP)	Igual ao da Emenda nº 44.	
77	Aditiva	Art. 2º, renumerando	Deputado Nilto Tatto (PT/SP)	Igual ao da Emenda nº 30.	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
		os subsequentes			
78	Aditiva	Art. 1º	Deputado Nilto Tatto (PT/SP)	Igual ao da Emenda nº 29.	
79	Modificativa	§ 1º do art. 1º	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Altera o prazo de contrato com a instituição financeira de 10 para 5 anos, admitindo a prorrogação por igual período.	
80	Supressiva	§ 2º do art. 1º	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Igual ao da Emenda nº 20.	
81	Modificativa	Art. 3º	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Igual ao da Emenda nº 33.	
82	Modificativa [identificada pelos autores como supressiva]	Art. 1º	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Elimina a inexibilidade de licitação para a contratação da instituição financeira gestora do fundo.	
83	Aditiva	Art. 1º	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Igual ao da Emenda nº 29.	
84	Aditiva	Art. 2º, renumerando os subsequentes	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Igual ao da Emenda nº 30.	
85	Aditiva	Art. 4º, renumerando os subsequentes	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Igual ao da Emenda nº 44.	
86	Aditiva	Art. 1º	Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) e Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)	Igual ao da Emenda nº 57.	
87	Aditiva	Art. 6º, renumerando o atual art. 6º para 7º	Deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Explicita que a instituição financeira contratada deverá assegurar eficiência e transparência na gestão dos recursos do fundo, cabendo-lhe ainda: publicar na internet o balanço dos recursos do fundo; permitir o acesso às informações de origem e destinação	

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900/2019					
EMENDA	TIPO	DISPOSITIVO DA MP	AUTOR	CONTEÚDO	ANOTAÇÕES
				dos recursos a quaisquer interessados, mediante prévia solicitação; e assegurar publicidade e concorrência na seleção dos serviços a serem custeados por recursos do fundo.	
88	Modificativa	Art. 1º	Deputado Paulo Ganime (NOVO/RJ)	Admite a contratação de instituição financeira pública ou privada, mediante licitação; inclui as multas aplicadas aos distribuidores de combustíveis que não atendem às metas de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.	
89	Aditiva	Art. 1º	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Igual ao da Emenda nº 57.	
90	Aditiva	Art. 1º-A	Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE)	Igual ao da Emenda nº 56.	
91	Aditiva	Onde couber	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Igual ao da Emenda nº 56.	
92	Aditiva	Art. 1º	Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	Igual ao da Emenda nº 57.	
93	Aditiva	Art. 1º	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Inclui §, dispondo que os recursos do fundo serão destinados, prioritariamente, a projetos que visem reparar danos causados por desastres naturais ou de autoria que não puder ser identificada.	
94	Aditiva	Art. 2º	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Inclui §, dispondo que o fundo também poderá receber recursos provenientes de financiamento coletivo, com regras que serão estabelecidas em ato do Ministro do Meio Ambiente.	

3. LEGISLAÇÃO DE INTERESSE

Para a análise da MP nº 900/2019 e das emendas a ela apresentadas, cabe atenção para os seguintes atos normativos:

1. Lei nº 9.605/1998 (art. 72) – Lei de Crimes Ambientais (LCA);
2. Decreto nº 6.514/2008 – regulamento da LCA;
3. Decreto nº 9.179/2017;
4. Decreto nº 9.760/2019;
5. Instrução Normativa (IN) nº 06/2018 do Ibama; e
6. IN nº 2/2018 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Registre-se que os normativos internos do Ibama e do ICMBio terão de ser ajustados por decorrência da MP nº 900/2019. De toda forma, merecem ser analisados pois parte das emendas se baseia neles.

2019-22141